



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A assimetria na criação de riqueza e a distribuição de rendimentos estão a minar a confiança social num modelo económico que necessita de mercados dinâmicos para assegurar a sua sobrevivência.

A este propósito Richard H. Thaler, recentemente galardoado com o Prémio Nobel das Ciências Económicas, escreveu:

“Tenho por princípio que o Estado está investido de poder para duas realizações fundamentais: “configurador” e “regulador” social: No primeiro caso, a projeção de um ideal de sociedade e, no segundo, a garantia dos meios necessários à sua concretização. Tudo isto sob o escrutínio dos cidadãos.”

Assente nos pilares desta reflexão o Nobel Thaler firma contributos relevantes para a economia comportamental. Dando por adquirido o edifício social em que habitam, os indivíduos procuram, por norma, a sua própria satisfação. Quando tomadas globalmente, as decisões marginais individuais são inconsistentes com a preservação da sociedade.

É neste binómio “interesses individuais” versus “interesses da sociedade como um todo”, que o Estado deve ter um papel preponderante de arbitragem e equilíbrio na redistribuição dos recursos e consequente bem estar social.

Num espírito de partilha e de solidariedade, a preservação da sociedade exige a reinvenção nas formas de projetar e executar um “ideal” coletivo que não soçobre aos estímulos individuais marginais que vão sempre existir.

Neste propósito o novo paradigma é a participação de todos os portugueses, letrados e iletrados, na redefinição de um país que tenha como luz a dignidade de cada um de nós.

Nos últimos tempos, quando o fogo desceu à terra, o tempo dos homens infalíveis acabou, cessou mesmo o longo capítulo daqueles que raramente têm dúvidas.

Cordialmente,

A Direção

2. ATRIBUIÇÃO DE SELO DE VALIDAÇÃO AT: PROGRAMAS DE CONTABILIDADE QUE PRODUZEM O SAF-T

Foi publicado no Diário da República n.º 190/2017, Série I, de 02/10/2017 a Portaria n.º 293/2017 que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT).

Em 25/10/2017 foi publicada no Diário da República n.º 206/2017, Série I, a Declaração de Retificação n.º 36/2017 que altera a Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro.

A atribuição do SVAT pode ser solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelos produtores de programas informáticos de Contabilidade, para tal s interessados devem efetuar um pedido de testes de conformidade no portal das finanças, através de uma declaração de modelo oficial.

Os testes de conformidade destinam-se a aferir que, durante a sua execução, os processamentos dos registos contabilísticos efetuados são integral e corretamente exportados para o ficheiro SAF-T (PT), sendo este gerado isento de erros de estrutura e conteúdo.

Tendo o programa sido aprovado nos testes de conformidade à criação e exportação dos ficheiros de auditoria SAF -T (PT), a AT atribuirá o Selo de Validação à empresa produtora, com menção do programa e versão testada.

O Selo de Validação terá a validade de 24 meses, contados a partir da data de atribuição.

O SVAT não atesta o rigor ou veracidade da informação contabilística produzida após a sua atribuição, nem o cumprimento das normas legais e contabilísticas em vigor, cuja responsabilidade compete às entidades que procedem à sua execução e revisão.

A AT pode ainda em qualquer momento efetuar a realização de novos testes de conformidade, devendo o produtor do programa de contabilidade disponibilizar um exemplar do programa e a documentação necessária incluindo o dicionário de dados.

No Portal das Finanças é mantida uma lista atualizada dos programas e respetivas versões com Selo de Validação, bem como a identificação dos respetivos produtores.

3. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - 2017

Foi publicada em 30/10/2017 a Portaria nº 326/2017 (Diário da República n.º 209/2017, Série I) que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.